



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1383/2025**

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2025.

Processo nº 0817736-05.2025.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de **Autora** com diagnóstico de **esquizofrenia**, quadro de agressividade, dificuldade de socialização e outros sintomas, solicitando o fornecimento de **avaliação neuropsicológica** e o fornecimento do medicamento **sertralina 50mg** (Assert®). Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F84 - Transtornos Globais do Desenvolvimento; F90 - Distúrbios da atividade e da atenção (TDAH); F20 - esquizofrenia; F41.1 - ansiedade generalizada** (Num. 182202317 - Págs. 1 e 2, Num. 182202318 - Pág. 8 e Num. 182202316 - Pág. 16).

A **Esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos<sup>1</sup>.

Segundo a Portaria nº 364, de 9 de abril de 2013, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Esquizofrenia<sup>2</sup>, a esquizofrenia e os denominados transtornos esquizofrênicos constituem um grupo de distúrbios mentais graves, sem sintomas patognomônicos, mas caracterizados por distorções do pensamento e da percepção, por inadequação e embotamento do afeto sem prejuízo da capacidade intelectual (embora ao longo do tempo possam aparecer prejuízos cognitivos). O diagnóstico de esquizofrenia é clínico. O atendimento dos pacientes deve seguir critérios, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a Rede de Atenção à Saúde Mental. Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso do medicamento.

A **avaliação neuropsicológica** é um exame que tem como objetivo mensurar e descrever o perfil de desempenho cognitivo, avaliando suspeitas de alterações cognitivas que podem ser decorrentes de desordens neurológicas e outros transtornos. É feito por meio de entrevista e testes neuropsicológicos padronizados pelo psicólogo, onde poderá investigar o funcionamento cognitivo e estabelecer as habilidades e as dificuldades específicas de uma pessoa para planejamento de intervenção<sup>3</sup>.

Assim, considerando que a Autora apresenta esquizofrenia com quadro de agressividade, dificuldade de socialização e outros sintomas (Num. 182202317 - Pág. 1 e Num.

<sup>1</sup> Datasus - Classificação Internacional de Doenças – CID-10. Disponível em:

<[http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f20\\_f29.htm](http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f20_f29.htm)>. Acesso em: 09 abr. 2025.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0364\\_09\\_04\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0364_09_04_2013.html)>. Acesso em:09 abr. 2025.

<sup>3</sup> Hospital Albert Einstein. Centro de Reabilitação. Avaliação Neuropsicológica. Disponível em: <<https://www.einstein.br/estrutura/centro-reabilitacao/especialidades/psicologia/avaliacao-neuropsicologica>>. Acesso em: 09 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

182202318 - Pág. 8), informa-se que a **avaliação neuropsicológica está indicada** ao manejo da sua condição clínica. No entanto, este exame não foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame pleiteado**, bem como não foram identificados outros exames que possam configurar alternativa.

Em relação ao pleito **sertralina 50mg** (Assert<sup>®</sup>)<sup>4</sup>, informa-se que **pode ser utilizado** para o manejo das condições clínicas apresentadas pela Autora, conforme documento médico (Num. 182202318 - Pág. 8).

No que tange ao fornecimento no âmbito do SUS, insta mencionar que o medicamento **sertralina 50mg** (Assert<sup>®</sup>) não integra uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Como alternativa terapêutica ao *antidepressivo SSRI cloridrato de sertralina*, a SMS/Nova Iguaçu padronizou no âmbito da atenção básica o medicamento fluoxetina 10mg e 20mg (cápsula).

Assim, sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade de usar os antidepressivos disponibilizados no SUS no tratamento da Autora. Caso seja autorizado, a Requerente deverá comparecer em uma unidade básica de saúde, portando receituário médico atualizado, para obter informações quanto à sua retirada.

O pleito **sertralina 50mg** (Assert<sup>®</sup>) não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento das condições clínicas apresentadas pela Autora<sup>5</sup>.

**É o parecer.**

**À 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**

Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**JACQUELINE ZAMBONI**

MEDEIROS  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID. 50133977

**LAIS BAPTISTA**

Enfermeira  
COREN/RJ224662  
ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> Bula do medicamento sertralina (Assert<sup>®</sup>) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ASSERT>. Acesso em: 09 abr. 2025.

<sup>5</sup> CONITEC> Tecnologias demandadas. Disponível em:<<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 09 abr. 2025